



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI N°. 1.081, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.
(Projeto de Lei n° 062, de 27 de outubro de 2021, de Autoria do Executivo)

“ESTABELECE VALOR PARA OS DÉBITOS JUDICIAIS A SEREM PAGOS MEDIANTE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) PELO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 16/11/2021 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o limite da tabela do INSS para as obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os artigos 78 e 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 2º - O limite estabelecido no art. 1º desta lei, para as obrigações de pequeno valor aplica-se imediatamente a todos os débitos judiciais do Município de Gaúcha do Norte-MT, excetuadas as hipóteses de determinação de pagamento já expedidas na vigência da legislação anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT em 18 de novembro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART
PREFEITO MUNICIPAL